



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PORTARIA CRE Nº 1/2023 TRE-AL/CRE/GCRE

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 15.933/2018),

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar as normas de serviços dos cartórios eleitorais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão para elaborar minuta de atualização do Provimento CRE/AL nº 06/2011, que trata da Função Correcional e das Normas de Serviços dos Cartórios Eleitorais.

Art. 2º A Comissão será composta pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral, Dr. Diego Araújo Dantas, que presidirá os trabalhos; pelos titulares da Assessoria-Chefe da Corregedoria, José Ribeiro Lins Neto; da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, Carlos Cristiano Parente Santos; da Assessoria Consultiva da Presidência, Edney dos Anjos; e pelos representantes dos Cartórios Eleitorais de Alagoas: Sidney da Silva Rêgo, lotado na 31ª Zona Eleitoral; Yuri Anísio Gonçalves, lotado na 50ª Zona Eleitoral, e Diego Medeiros de Souza Aguiar, lotado na 34ª Zona Eleitoral.

Art. 3º Nas faltas, férias, licenças e impedimentos dos titulares, os respectivos substitutos, para comporem a Comissão, serão designados por ato do Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar uma minuta de novo manual com a finalidade de substituir o Provimento CRE/AL nº 06/2011.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* terá início com a publicação desta portaria no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas.

Art. 5º Havendo óbices que impliquem o descumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior, o Corregedor Regional Eleitoral, após ser comunicado, poderá, a seu critério, autorizar a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º O Corregedor expedirá ato convidando os servidores dos Cartórios Eleitorais, como diretamente interessados e destinatários da atualização do manual de práticas cartorários, para reunião, em data definida no próprio ato, com o fito de expor o planejamento da comissão e receber contribuições dos interessados, objetivando um grande *brainstorm* inicial, na busca de soluções, com o novo texto, para as dificuldades cartorárias apresentadas, ante a nova realidade prática, tecnológica e regulamentar das normas que regem os serviços cartorários.

Art. 7º A comissão apresentará cronograma de realização dos trabalhos, projetando os prazos para finalização de cada etapa, cuja divisão será feita por eixo temático.

Art. 8º Ao fim de cada etapa e/ou eixo temático, a comissão submeterá o texto aos servidores dos cartórios eleitorais, para que, por meio de consulta, realizada via formulário eletrônico, os interessados possam contribuir, com sugestões embasadas nos normativos pertinentes à matéria tratada no texto, cujo prazo para resposta será definido no próprio formulário, levando em consideração a extensão do texto e/ou a complexidade da matéria.

Parágrafo único. A comissão verificará a viabilidade, conveniência e compatibilidade das sugestões recebidas com o texto da minuta a ser elaborada.

Art. 9º Apresentada a minuta com a integralidade do texto do novo manual de práticas cartorárias, este deverá ser disponibilizado aos interessados para consultas e eventuais sugestões, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Será encaminhado formulário eletrônico específico, para que os interessados apresentem sugestões ao texto final, devendo a comissão verificar a viabilidade, conveniência e compatibilidade das sugestões recebidas com o texto da minuta a ser elaborada.

Art. 10 Finalizada a minuta do novo manual, o documento deverá ser submetido à apreciação do Corregedor Regional Eleitoral para aprovação.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral